



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 014/2019

INICIATIVA: ALEXANDRE JACINTO

PARECER Nº 40/2019– CJR e Nº03/2019–CEBES

Trata-se de propositura que declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade Santa Cruz

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

”Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]”

Justifica o Senhor Vereador Alexandre Jacinto que a Associação de Moradores da Comunidade Santa Cruz, é uma entidade sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, político-partidário, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, cor ou credo, com personalidade jurídica distinta de ses associados, com objetivos e finalidades que compreendem, entre outras:

Promover o cumprimento do estatuto da associação e principalmente no que se refere aos direitos humanos, sendo ela Municipal, Estadual, Federal ou Internacional. Congregar todas as pessoas existentes em sua área de abrangência, pugnando pelos seus direitos e interesses.

Representar administrativamente e judicialmente contra quaisquer atos lesivos aos interesses de seus associados.

Promover junto aos seus associados serviços assistencial social bem como habilitação, trabalho, saúde, educação, segurança, cultura, diretamente ou através de convênios. Contribuir para a formação e desenvolvimento da comunidade dos moradores da associação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 014/2019

Em análise concluímos da seguinte forma:

Verifica-se inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixada pela Lei Municipal nº 598/81, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, especialmente em seu art. 1º, senão vejamos:

“Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária; Ver tópico*
- b) que possam personalidade jurídica há mais de 1 (um) ano; Ver tópico*
- c) que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários; Ver tópico*
- d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto; Ver tópico*
- e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.”*

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 014/2019

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao trâmite do Projeto de Lei nº 014/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março de 2019.

Ver. Fabio Alceu

Relator - CJR

Ver. Tatiana Nogueira

Relator – CEBES